



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação destinada à aquisição de testes diagnósticos para detecção de Dengue, Influenza A/B, Vírus Respiratório Sincicial (VSR) e SARS-CoV-2 (COVID-19), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida está inserida no contexto das ações de assistência à saúde e vigilância epidemiológica desenvolvidas pelo Município, visando garantir a disponibilidade de métodos diagnósticos confiáveis, seguros e eficazes para identificação precoce de doenças de relevância sanitária, contribuindo para a adequada condução clínica dos pacientes e para a implementação de medidas de prevenção, controle e monitoramento epidemiológico.

A utilização de testes diagnósticos representa ferramenta essencial para o fortalecimento da rede municipal de saúde, permitindo a detecção oportuna dos agentes infecciosos, a redução do tempo de resposta aos casos suspeitos, a melhoria da qualidade da assistência prestada à população e a produção de informações epidemiológicas necessárias ao planejamento das políticas públicas de saúde.

Diante da relevância dessas doenças para a saúde pública, especialmente em períodos de maior circulação viral e ocorrência de surtos epidêmicos, torna-se necessária a realização de estudo que demonstre a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A Secretaria Municipal de Saúde possui a necessidade contínua de disponibilizar testes diagnósticos para detecção de Dengue, Influenza A/B, Vírus Respiratório Sincicial (VSR) e SARS-CoV-2 (COVID-19), em razão da elevada relevância dessas doenças para a saúde pública e da necessidade de garantir atendimento adequado e oportuno à população usuária da rede municipal de saúde.
- 1.2. A circulação simultânea desses agentes infecciosos no território nacional e regional tem demandado o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica, monitoramento dos casos suspeitos e confirmação diagnóstica, especialmente em períodos de maior incidência de síndromes respiratórias agudas e arboviroses. Considerando que muitas dessas doenças apresentam sinais e sintomas semelhantes, a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

realização de exames específicos torna-se indispensável para a diferenciação diagnóstica, definição da conduta clínica adequada e adoção das medidas de controle necessárias.

- 1.3. A ausência ou insuficiência de testes diagnósticos pode comprometer a identificação precoce dos casos, retardar o início do tratamento, dificultar o acompanhamento epidemiológico e aumentar os riscos de agravamento clínico, internações hospitalares e óbitos, além de prejudicar a implementação de ações preventivas voltadas ao controle da disseminação dessas doenças.
- 1.4. No caso da Dengue, a confirmação diagnóstica é essencial para o monitoramento da circulação viral, identificação de surtos e adoção de medidas de controle vetorial. Em relação à Influenza, ao Vírus Respiratório Sincicial (VSR) e à COVID-19, a disponibilidade de diagnóstico rápido e preciso possibilita a adequada assistência aos pacientes, especialmente aos grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, gestantes, imunossuprimidos e portadores de doenças crônicas.
- 1.5. Além da finalidade assistencial, os resultados obtidos por meio dos testes contribuem significativamente para a produção de informações epidemiológicas, permitindo o acompanhamento dos indicadores de saúde, o mapeamento das áreas de maior incidência, a avaliação da evolução dos agravos e o planejamento de ações estratégicas de prevenção e enfrentamento por parte da Administração Pública.
- 1.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantir a efetividade das ações de vigilância epidemiológica e promover a proteção da saúde da população, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e às ações voltadas à assistência à saúde, vigilância epidemiológica e enfrentamento das doenças transmissíveis.

A aquisição dos testes diagnósticos para Dengue, Influenza A/B, Vírus Respiratório Sincicial (VSR) e SARS-CoV-2 (COVID-19) contribui para a continuidade dos serviços públicos de saúde, atendendo às metas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por objeto a aquisição de testes diagnósticos para detecção de Dengue, Influenza A/B, Vírus Respiratório Sincicial (VSR) e SARS-CoV-2 (COVID-19), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os requisitos mínimos abaixo estabelecidos.

3.1.1. REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Os produtos ofertados deverão:

- 3.1.2. Possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação sanitária vigente;
- 3.1.3. Atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos produtos para diagnóstico in vitro;
- 3.1.4. Ser fornecidos em conformidade com as especificações do fabricante e com as exigências dos órgãos reguladores competentes;
- 3.1.5. Estar acompanhados das instruções de uso em língua portuguesa e demais documentos exigidos pela legislação.

3.2. REQUISITOS TÉCNICOS

Os testes deverão:

- 3.2.1. Ser novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
- 3.2.2. Possuir sensibilidade e especificidade compatíveis com os padrões exigidos pelos órgãos reguladores;
- 3.2.3. Permitir a identificação dos agentes infecciosos para os quais se destinam;
- 3.2.4. Ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas;
- 3.2.5. Apresentar informações claras sobre lote, fabricação, validade e condições de armazenamento.
- 3.2.6. Quando aplicável, os kits deverão conter todos os insumos necessários para a realização dos exames, garantindo sua utilização imediata pelas unidades de saúde.

3.3 REQUISITOS DE VALIDADE E CONSERVAÇÃO

Os produtos deverão ser entregues:

- 3.3.1. Com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega;
- 3.3.2. Em condições adequadas de transporte e armazenamento, observando as temperaturas e demais recomendações do fabricante;
- 3.3.3. Sem sinais de violação, avarias ou comprometimento da integridade das embalagens.

3.4. REQUISITOS DE ENTREGA

- 3.4.1. A entrega deverá ocorrer conforme cronograma e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizada de forma única ou parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.
- 3.4.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente.

3.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá comprovar:

- 3.5.1. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.5.2. Regularidade perante os órgãos competentes;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5.3. Capacidade para fornecimento dos produtos nas condições, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. REQUISITOS DE GARANTIA

3.6.1. A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, divergências de especificação, avarias, problemas de fabricação ou qualquer desconformidade constatada durante o recebimento ou dentro do prazo de validade dos materiais.

3.6.2. Os requisitos estabelecidos visam garantir a aquisição de produtos seguros, eficazes e compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde, assegurando a qualidade da assistência prestada à população e o atendimento ao interesse público.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, nos registros epidemiológicos dos exercícios anteriores, na demanda das unidades de atendimento da rede municipal de saúde e na projeção de casos esperados para o período de vigência da contratação, conforme dispostos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO:	UN	QUANT
01	Teste rápido imunocromatográfico para diagnóstico in vitro, qualitativa, rápido para detecção diferencial e específico dos anticorpos IgG/IgM e antígeno NS1 do vírus da Dengue em amostra de soros, plasma e/ou sangue total. - Sensibilidade mínima: 92,4% (Dengue NS1 Ag), 94,2% (Dengue IgG/IgM); - Especificidade mínima: 98,4% (Dengue NS1 Ag), 96,4% (Dengue IgG/IgM). De uso profissional, uso único, com Registro na ANVISA. Deve dispor de todo o material necessário para a realização do exame, sem necessidade de equipamento/material auxiliar para resultado.	Unid.	5.000
02	Teste rápido imunocromatográfico para diagnóstico in vitro, qualitativa, rápido para detecção diferencial e específico do antígeno NS1 do vírus da Dengue em amostra de soros, plasma e/ou sangue total, com Solução tampão diluente. De uso profissional, uso único, com Registro na ANVISA. Deve dispor de todo o material necessário (no mínimo dispositivo teste, pipeta, tampão diluente) para a realização do exame, sem necessidade de equipamento/material auxiliar para resultado.	Unid.	5.000
03	Kit de teste rápido imunocromatográfico de fluxo lateral para diagnóstico in vitro e detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 . Utilizado para determinação rápida e qualitativa em amostras de swab nasal ou nasofaringe. O teste deve apresentar sensibilidade igual ou superior a 93% e especificidade maior ou superior a 98%, deve possuir laudo INCQ e dispor de todo o material necessário para realização do exame (dispositivo teste; tampão extrator, swab estéril, swab controle - positivo e negativo e instruções de uso) De uso profissional, uso único, com Registro na ANVISA.	Unid.	6.000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

04	Teste de triagem inicial para uso profissional em diagnóstico in vitro capaz de identificar múltiplos patógenos respiratórios em uma única amostra. Com Alta Sensibilidade e Especificidade. Kit teste rápido de ensaio imunocromatográfico para a detecção qualitativa, simultânea e diferenciada de antígenos dos vírus da influenza tipo A e B, vírus sincicial respiratório (RSV) e SARS-CoV-2 em amostras de swab de nasofaringe. Cada dispositivo deve ser embalado individualmente e conter todo material necessário para realização do exame com no mínimo: Influenza A: Sensibilidade 97,44%, Especificidade >99,9% Influenza B: Sensibilidade 90,63%, Especificidade >98,82% SARS-CoV-2: Sensibilidade 96,41%, Especificidade >99,9% RSV: Sensibilidade 92,4%, Especificidade 98,4%	Unid.	15.000
----	--	-------	--------

4.2. Os quantitativos estimados não representam obrigação de aquisição integral por parte da Administração, constituindo-se apenas em previsão para atendimento das necessidades durante a vigência da contratação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e fornecedores aptos ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A pesquisa foi efetuada junto a empresas especializadas no fornecimento de testes diagnósticos para Dengue, Influenza A/B, Vírus Respiratório Sincicial (VSR) e SARS-CoV-2 (COVID-19), regularmente constituídas, atuantes no segmento de produtos para diagnóstico in vitro e com capacidade operacional para atendimento das exigências técnicas e sanitárias previstas na legislação vigente.

5.3. Verificou-se a existência de diversas empresas no mercado nacional aptas a fornecer os produtos pretendidos, evidenciando a viabilidade da competição e a ampla oferta de soluções compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

5.4. As consultas realizadas demonstraram que os testes diagnósticos objeto desta contratação são amplamente comercializados no mercado, possuindo fabricantes e distribuidores devidamente habilitados e produtos com registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.5. Diante das informações obtidas, conclui-se que a solução pretendida é amplamente disponível no mercado, não havendo restrições que possam comprometer a competitividade do certame, sendo recomendada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A estimativa de preços da contratação será consolidada em documento próprio, mediante pesquisa de preços realizada conforme os normativos aplicáveis, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Utiliza-se como estimativa preliminar do preço para a futura contratação, a média de valores obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores do ramo.

6.2. A pesquisa de preços considerou a totalidade dos itens constantes da relação de medicamentos a serem adquiridos, resultando em um valor estimado global de R\$ 467.740,25 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme mapa comparativo de preços e planilha de composição de custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QTD	PRAXIS CNPJ: 47.934.227/0001-78	BIO ADVANCE CNPJ: 09.593.438/0001-03	MATLAB CNPJ: 02.478.251/0001-01	BIV DIAGNOSTICA	MÉDIA DE PREÇO
1	Teste rápido imunocromatográfico para diagnóstico in vitro, qualitativo, rápido para detecção diferencial e específico dos anticorpos IgG/IgM e antígeno NS1 do vírus da Dengue em amostra de soros, plasma e/ou sangue total. - Sensibilidade mínima: 92,4% (Dengue NS1 Ag), 94,2% (Dengue IgG/IgM); - Especificidade mínima: 98,4% (Dengue NS1 Ag), 96,4% (Dengue IgG/IgM). De uso profissional, uso único, com Registro na ANVISA. Deve dispor de todo o material necessário para a realização do exame, sem necessidade de equipamento/material auxiliar para resultado.	Unid.	5.000	R\$ 59.600,00	R\$ 60.000,00	R\$ 179.796,00	75.000,00	R\$ 93.599,000
2	Teste rápido imunocromatográfico para diagnóstico in vitro, qualitativo, rápido para detecção diferencial e específico do antígeno NS1 do vírus da Dengue em amostra de soros, plasma e/ou sangue total, com Solução tampão diluente. De uso profissional, uso único, com Registro na ANVISA. Deve dispor de todo o material necessário (no mínimo dispositivo teste, pipeta, tampão diluente) para a realização do exame, sem necessidade de equipamento/material auxiliar para resultado.	Unid.	5.000	R\$ 32.000,00	R\$ 42.500,00	R\$ 79.900,00	75.000,00	R\$ 57.350,000
3	Kit de teste rápido imunocromatográfico de fluxo lateral para diagnóstico in vitro e detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2. Utilizado para determinação rápida e qualitativa em amostras de swab nasal ou nasofaringe. O teste deve apresentar sensibilidade igual ou superior a 93% e especificidade maior ou superior a 98%, deve possuir laudo INCC e dispor de todo o material necessário para realização do exame (dispositivo teste; tampão extrator, swab estéril, swab controle - positivo e negativo e instruções de uso). De uso profissional, uso único, com Registro na ANVISA.	Unid.	6.000	R\$ 37.200,00	R\$ 36.000,00	R\$ 24.975,00	90.000,00	R\$ 47.043,750
4	Teste de triagem inicial para uso profissional em diagnóstico in vitro capaz de identificar múltiplos patógenos respiratórios em uma única amostra. Com Alta Sensibilidade e Especificidade. Kit teste rápido de ensaio imunocromatográfico para a detecção qualitativa, simultânea e diferenciada de antígenos dos vírus da Influenza tipo A e B, vírus sincicial respiratório (RSV) e SARS-CoV-2 em amostras de swab de nasofaringe. Cada dispositivo deve ser embalado individualmente e conter todo material necessário para realização do exame com no mínimo: Influenza A: Sensibilidade 97,44%, Especificidade >99,9% Influenza B: Sensibilidade 90,63%, Especificidade >98,82% SARS-CoV-2: Sensibilidade 96,41%, Especificidade >99,9% RSV: Sensibilidade 92,4%, Especificidade 98,4%	Unid.	15.000	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 388.990,00	190.000,00	R\$ 269.747,500
TOTAL								R\$ 467.740,250

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à aquisição de testes diagnósticos para detecção de Dengue, Influenza A/B, Vírus Respiratório Sincicial (VSR) e SARS-CoV-2 (COVID-19), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no fato de que os produtos a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3. A contratação será realizada por itens, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e possibilitando a participação de empresas especializadas nos diferentes produtos que compõem o objeto, sem prejuízo à execução contratual ou ao atendimento das necessidades da Administração.

7.4. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Referência, observando os requisitos de qualidade, segurança, validade, acondicionamento e registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde e a manutenção dos estoques necessários ao atendimento da população.

7.6. A solução adotada foi considerada a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por assegurar a obtenção dos produtos necessários em condições adequadas de qualidade e preço, promovendo a eficiência administrativa, a economicidade dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Em observância ao princípio da competitividade e ao disposto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da contratação.

8.2. A aquisição dos testes diagnósticos para Dengue, Influenza A/B, Vírus Respiratório Sincicial (VSR) e SARS-CoV-2 (COVID-19) será realizada por itens, considerando que cada produto possui características técnicas próprias, podendo ser fornecido por fabricantes ou distribuidores distintos, sem prejuízo à execução contratual ou aos resultados pretendidos pela Administração.

8.3. O parcelamento da contratação possibilita a ampliação da competitividade, favorecendo a participação de um maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

8.4. Além disso, a divisão por itens não compromete a padronização dos produtos, a logística de recebimento, o controle de estoque ou a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo plenamente possível a gestão individualizada dos materiais a serem adquiridos.

8.5. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto constitui medida tecnicamente viável e economicamente recomendável, promovendo maior eficiência, economicidade e competitividade ao procedimento licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação visa aprimorar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, garantindo diagnósticos mais rápidos e precisos, com impacto direto na qualidade da assistência prestada à população.

9.2. Espera-se como resultado a redução do tempo de diagnóstico, possibilitando a adoção precoce de condutas clínicas adequadas, contribuindo para a diminuição de complicações, internações e óbitos evitáveis.

9.2. No âmbito da vigilância epidemiológica, a contratação permitirá melhor monitoramento da circulação viral e das arboviroses no município, favorecendo a identificação precoce de surtos e a implementação de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

medidas de controle e prevenção mais eficazes.

9.3. Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento das ações de saúde pública, assegurando maior eficiência, efetividade e continuidade dos serviços prestados à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Determinar servidor que seja responsável pela avaliação dos serviços prestados e gestão do Contrato que será gerado após a finalização do processo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os principais impactos ambientais decorrentes da execução do objeto estão relacionados à geração de resíduos infectantes, os quais demandam manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

12.2. Contudo, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados devidamente controlados e mitigados, uma vez que o Município dispõe de contrato vigente com empresa especializada e legalmente habilitada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades da rede municipal de saúde.

12.3. O gerenciamento dos resíduos seguirá os procedimentos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município, observando as normas expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, especialmente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais legislações aplicáveis.

12.4. Dessa forma, considerando a existência de estrutura operacional adequada para o gerenciamento dos resíduos gerados e a contratação de empresa especializada para sua destinação ambientalmente correta, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à presente contratação são plenamente mitigáveis, não representando óbice à sua execução.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e administrativo.

Verificou-se a existência de fornecedores aptos a atender à demanda, bem como a disponibilidade dos produtos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

no mercado, assegurando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, o Município dispõe de estrutura física, recursos humanos e mecanismos de gerenciamento adequados para o recebimento, armazenamento, utilização e descarte dos materiais, não sendo identificados impedimentos técnicos ou operacionais para a execução da contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde declara viável esta contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante da justificativa acima exposta neste documento declaramos viável a contratação.

Monterio Lobato, 01 de junho de 2026.

Cláudia Mara Darrigo
Secretária de Saúde